PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.303, DE 22/09/1977-

-Autoriza doação de terreno à Associação Comercial e Industrial de Leme.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a alienar, mediante doação, à Associação Comercial e Industrial de Leme, para o fim específico de construção de sua sede própria, um terreno desmembrado de maior porção, medindo 33,00m (trinta e tres metros), mais ou menos, de frente, onde confronta com a Avenida Carlos Bonfanti, de outro lado, 38,00m (trinta e oito metros), mais ou menos confronta com Empresa Brasileira de Telégrafos; de outro lado, 39,00m (trinta e nove metros), mais ou menos, confronta com Benjamim Caetano Ruas, José Petruz e José Torales de Gismenez Filho; finalmente, nos fundos, onde mede 32,00m (trinta e dois metros), mais ou menos, confronta com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Industrial de Leme deverá iniciar a construção de sua sede, no terreno acima caracterizado, dentro do prazo improrrogável de 1 (um) ano, a contar da data da outorga da escritura de doação sob pena de torná-la sem efeito, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Artigo 3º - Até que o Município obtenha o título de domínio que possibilite a formalização da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a posse do imóvel descrito no artigo 1º, à Associação Comercial e Industrial de Leme.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 22 de setembro de 1977.

-VICENTE ANGELO BACCIOTTI-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de setembro de 1977.

-MARIOLITA I. F. TAMBORIN-
-Chefe do Gabinete-

VAB/mit/